

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O pregoeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 112/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 27 de julho de 2023, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca dos Recursos Eletrônicos interpostos pelas empresas GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 97.541.831/0001-02) e LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.258.379/0001-00) doravante denominadas recorrentes, contra decisão que declarou vencedoras as empresas GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 22.120.115/0001-52) no item 15 e DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA (CNPJ: 36.374.350/0001-65) no item 91, doravante denominadas recorridas, no Pregão Eletrônico nº 17/2024, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MAQUINAS E FERRAMENTAS**, para suprir as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

As empresas GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA e LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA após a declaração de habilitação, manifestaram a intenção de recorrer na plataforma [compras.gov](https://compras.gov.br), atendendo assim o disposto no item 11.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

As recorrentes inseriram suas razões de recurso na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente GRM MÁQUINAS impõe-se contra a decisão que declarou a recorrida GUERREIRO MÁQUINAS, vencedora do item 15 – qual seja Soprador de Ar Costal, alegando, em síntese que a mesma ofertou um produto que não atende às especificações do edital.

Argumenta que o edital exige que o soprador tenha um volume mínimo de ar de 1080 m³/h, no entanto o produto ofertado pela recorrida possui um volume de apenas 830 m³/h, sendo um valor significativamente inferior ao estipulado.

Menciona também que o edital estabelece que a cilindrada do motor deve estar entre 56,5 cm³ e 59,3 cm³. Contudo, o produto ofertado apresenta uma cilindrada de 63,3 cm³, acima do limite máximo permitido.

Por fim, alega que o edital exige garantia mínima de 12 meses, e que o produto ofertado pela recorrida apresenta uma garantia de apenas 3 meses, representando assim um risco financeiro significativo para a Administração Pública.

A recorrente LANÇA PRODUTOS impõe-se contra a decisão que declarou a recorrida DIOGO EMANUEL, vencedora do item 91 – qual seja Martetele Demolidor, alegando que o produto ofertado possui potência inferior ao solicitado no edital, comprometendo a eficiência e a durabilidade do equipamento.

Argumenta que a Administração, ao descrever o objeto, deve estabelecer todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da aquisição, devendo observar os requisitos de rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, bem como eventuais normas técnicas existentes.

Menciona que o Martetele ofertado é da marca Vonder, modelo MDV 1765, 220v, e possui apenas 1700w, potência inferior ao solicitado no edital, qual seja 1750w. A diferença de potência pode resultar em um desempenho inferior, especialmente em tarefas mais exigentes, como demolições de concreto de alta dureza.

DAS CONTRARRAZÕES

Dia 19/09/2024 (quinta feira), foi o último dia para as recorridas anexarem as suas peças contendo as contrarrazões. Porém, as duas empresas, Guerreiro Máquinas vencedora do item 15 e Lança Produtos, vencedora do item 91, se mantiveram inertes, não inseriram na plataforma compras.gov, e nem enviaram via email.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO

Na fase de julgamento da proposta, foi solicitado ao setor demandante, via processo administrativo digital, manifestação quanto ao atendimento das marcas/modelos dos

produtos ofertados. O Assessor Técnico Operacional manifestou pela conformidade da proposta apresentada pelas empresas recorridas:

DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA

Itens em conformidade com solicitado junto ao TR.

GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Item 48 Trena Laser: quantidade diferente com solicitador ao TR, ajustar.

Restante dos itens, em conformidade com solicitado junto ao TR.

Tal manifestação encontra-se disponibilizada em nosso site, e foi informado o link de acesso no Quadro de Avisos do portal compras gov:

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 927190 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS PANTANAL

| Avisos (4) | Impugnações (0) | Esclarecimentos (2) |
|------------------|-----------------|---|
| 09/09/2024 11:20 | | A 5ª Análise das Propostas está disponível em nosso site, que pode ser acessado pelo seguinte link: https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/Pregao-eletronico/172024264/ |
| 03/09/2024 09:12 | | A 3ª Análise das Propostas está disponível em nosso site, que pode ser acessado pelo seguinte link: https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/Pregao-eletronico/172024264/ |
| 29/08/2024 18:02 | | A 2ª Análise das Propostas está disponível em nosso site, que pode ser acessado pelo seguinte link: https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/Pregao-eletronico/172024264/ |
| 26/08/2024 18:13 | | A Análise das Propostas está disponível em nosso site, que pode ser acessado pelo seguinte link: https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/Pregao-eletronico/172024264/ |

Incluir Aviso

Fechar

Portanto, todos os itens ganhos pelas duas empresas foram aceitos pelo setor demandante, com exceção, em primeiro momento, apenas do item 48, o qual não é objeto deste recurso.

Após a interposição de recursos, por se tratar de especificações técnicas, os mesmos foram encaminhados para o Assessor Técnico Operacional, para nova análise, o qual fez a seguinte manifestação:



RECURSO GRM ITEM 15

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa GRM Máquinas e Locações LTDA, no qual foi alegado que o item 15, referente ao soprador costal, não estaria em conformidade com o edital, sendo citadas as seguintes incompatibilidades: cilindrada, volume e garantia do objeto, passamos aos esclarecimentos necessários.

A empresa GRM Máquinas e Locações LTDA, em seu recurso, fez referência ao modelo Soprador Costal Gasolina Toyama – TB63B (<https://toyama.com.br/produto/soprador-costal-gasolina-tb63b/>). Esclarecemos, contudo, que o soprador apresentado pela empresa Guerreiro Máquinas Ferramentas e Equipamentos LTDA é o modelo Soprador Costal Gasolina Toyama – TB57B (<https://toyama.com.br/produto/soprador-costal-gasolina-tb57b/>), o qual atende aos requisitos de cilindrada e volume de ar exigidos no edital.

No entanto, foi observado que a empresa Guerreiro Máquinas Ferramentas e Equipamentos LTDA ainda não apresentou a garantia dos objetos. Portanto, solicitamos que a empresa encaminhe a garantia conforme estabelecido no edital.



RECURSO LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ITEM 91

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que alega que a empresa DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA ofertou um martelete com potência inferior à especificada no edital, informamos por meio deste que a empresa DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA não atende às exigências estabelecidas no referido edital.

Conforme previsto no documento, o edital requer a apresentação de um martelete demolidor com potência de 1.750 W, enquanto a empresa DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA ofertou um equipamento com potência de 1.700 W, abaixo do mínimo solicitado.

Assinado por 1 pessoa: MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9102-D-6E6C-6F64-2408> e informe o código 9020-6E6C-6F64-2408



Referente ao item 15, o setor demandante esclarece que o Soprador ofertado pela empresa Guerreiro Máquinas é o modelo Soprador Costal Toyama TB57B e não o Soprador Costal Toyama TB63B, conforme apontado pela recorrente, o qual atende aos requisitos de cilindrada e volume de ar exigidos.

A única observação realizada é de que não foi apresentada a garantia do objeto, o qual solicita que a empresa encaminhe conforme estabelecido no edital. Dessa forma, será retornada a fase e será solicitado a garantia para a recorrida, sob pena de desclassificação.

Referente ao item 91 o setor demandante ratifica as alegações da recorrente, de que o produto ofertado pela empresa Diogo Emanuel não atente as exigências mínimas de potência estabelecidas no edital. Diante disso, a mesma será desclassificada neste item.

Por fim, é de suma importância ressaltar que a Administração Pública tem o poder/dever de reaver os seus atos, com o objetivo de não causar nenhum dano ou prejuízo para nenhum participante, com base no princípio da legalidade.

DA CONCLUSÃO

Com base ao exposto, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, decido pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado para o item 91, e consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA** e **INDEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado para o item 15, em que será solicitado a garantia do objeto para a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E QUIPAMENTOS LTDA**. Caso seja apresentada garantia, a mesma será mantida como **CLASSIFICADA**. A sessão pública será retomada após ser oficializado na plataforma compras.gov através do mural de avisos, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Cumprido informar que a análise e decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 23 de setembro de 2024.



Comissão Permanente de Contratação (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 014/2024 – 1Doc

VINICIUS LEAL VIEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B08-9441-307C-53C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS LEAL VIEIRA (CPF 051.XXX.XXX-60) em 23/09/2024 10:39:26 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7B08-9441-307C-53C9>